# **ESTATUTO**



# 1 HISTÓRICO

Aos cinco dias do mês de janeiro de 1967, na cidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, foi fundada a Igreja Metodista Wesleyana, compondo-se inicialmente de ministros e leigos que cooperavam na Igreja Metodista do Brasil. Os motivos que deram origem ao desligamento, por ocasião do 11º Concílio Regional da Igreja Metodista do Brasil, basearam-se na doutrina do batismo com o Espírito Santo, como uma segunda bênção para o crente, e na aceitação da obra pentecostal, incluindo os dons mencionados na Bíblia Sagrada: Sabedoria, Fé, Ciência, Dons de Curar, Operação de Maravilhas, Profecia, Discernimento, Línguas e Interpretação de Línguas, bem como os cânticos espirituais, as revelações e as visões. Acrescentando-se ainda a realização da obra do avivamento espiritual, os cânticos de corinhos, as orações pelos enfermos e os cultos sem liturgia e protocolos.

Às 14 horas da data acima mencionada, realizou-se a reunião que ficou conhecida como "Reunião da Ponte", pelo fato de ter sido feita sobre uma ponte no pátio da Fundação Getúlio Vargas, sob direção dos pastores Idelmício Cabral dos Santos e Waldemar Gomes de Figueiredo. Nessa ocasião, foi definitivamente fundada a Igreja Metodista Wesleyana, aceitando como forma de governo o centralizado com um Conselho-Geral, seguindo-se em linhas gerais o sistema metodista. Estavam presentes nessa reunião as seguintes pessoas: Idelmício Cabral dos Santos, Waldemar Gomes de Figueiredo, José Moreira da Silva, Francisco Teodoro Batista, Gessé Teixeira de Carvalho, Córo da Silva Pereira, José Mendes da Silva, Zeny da Silva Pereira, Dinah Batista Rubim, Ariosto Mendes, Wilson da Silva Mendes, Jacir Vieira e Antônio Faleiro Sobrinho.

Na ocasião, elegeu-se o primeiro Conselho-Geral, que ficou assim constituído: superintendente-geral: Waldemar Gomes de Figueiredo; secretário-geral: Gessé Teixeira de Carvalho; incluindo as três secretarias: Missões, Educação Cristã e Ação Social; e tesoureiro-geral: Idelmício Cabral dos Santos.

O movimento Wesleyano começou a desenvolver-se gloriosamente, e convocou-se o Concílio Constituinte para se reunir na cidade de Petrópolis, dos dias 16 a 19 de fevereiro de 1967, ocasião em que foi organizada a Igreja. Novos obreiros juntaram-se às fileiras wesleyanas e vários evangelistas foram eleitos. Estava consolidada a Obra do Senhor. Os estatutos da Igreja foram aprovados e os membros do Conselho-Geral foram eleitos oficialmente: superintendente-geral: Waldemar Gomes de Figueiredo; secretário-geral de missões: Gessé Teixeira de Carvalho; secretário-geral de ação social: Oriele Soares do Nascimento; secretário-geral de finanças: Idelmício Cabral dos Santos; presidente da Junta Patrimonial da Igreja Metodista Wesleyana: Francisco Teodoro Batista; e redator do jornal Voz Wesleyana: Gessé Teixeira de Carvalho.

A relação dos membros do Concílio Constituinte que organizou a nova Igreja registra os seguintes nomes: Alice Fonseca dos Santos, Ailce Leni dos Santos, Antônio Faleiro Sobrinho, Azet Gerd, Clarice Alves Pacheco, Córo da Silva Pereira, Daniel Pedro de Paula, Derly Neves, Dílson Pereira Leal, Dinah Batista Rubim, Ezequiel Luiz da Costa, Francisco Teodoro Batista, Geraldo Vieira, Gessé Teixeira de Carvalho, Gessy dos Santos, Helenice Bastos, Idelmício Cabral dos Santos, Isaías da Silva Costa, Jair Magalhães, Jedidad Hilda da Costa, Jeremias Gomes de Araújo, João Coelho Duarte, Joaquim R. Penha, José Barreto de Macedo, José Gonçalves, José M. Galhardo, José Marques Pereira, José Mendes da Silva, José Moreira da Silva, José Tertuliano Pacheco, Letreci Teodoro, Nacir Neves da Costa, Nilson de Paula Carneiro, Octavio Faustino dos Santos, Onaldo Rodrigues Pereira, Oriele Soares do Nascimento, Pedro Moraes Filho, Sebastião Alves Moreira, Sebastião Moreira da







Silva, Tobias Fernandes dos Santos, Waldemar Gomes de Figueiredo, Wilson R. Damasceno e Wilson Varjão. Outros irmãos estiveram presentes, mas não assinaram o livro contendo a ata de organização.

O Concílio Constituinte elegeu uma Comissão de Legislação composta dos seguintes membros: Waldemar Gomes de Figueiredo, Idelmício Cabral dos Santos, Gessé Teixeira de Carvalho, José Moreira da Silva, Francisco Teodoro Batista, João Coelho Duarte, Oriele Soares do Nascimento, José Mendes da Silva, Córo da Silva e Onaldo Rodrigues Pereira, aos quais delegou poderes para preparar o Manual da Igreja Metodista Wesleyana, publicado em 1968.

Bispo Gessé Teixeira de Carvalho







#### Preâmbulo

Delegados constituintes reuniram-se de 16 a 19 de fevereiro de 1967, na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir uma Igreja evangélica nos moldes do metodismo histórico, que passou a chamar-se Igreja Metodista Wesleyana.

# 2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aos cinco dias do mês de janeiro de 1967, um grupo de ministros e leigos organizou no Brasil uma igreja comprometida com a herança do metodismo histórico, ramo universal da Igreja de Jesus Cristo que veio a denominar-se Igreja Metodista Wesleyana. Realizando nos dias 16 a 19 de fevereiro de 1967, na cidade de Petrópolis, o primeiro Concílio Constituinte da nova Igreja.

#### Do Nome

Art. 2º A Igreja assim constituída é uma organização religiosa, sem fins econômicos, denominada Igreja Metodista Wesleyana; e adota a denominação genérica de Associação da Igreja Metodista Wesleyana, com sua sede geral administrativa/matriz na Rua Casemiro de Abreu, 105 — centro, Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil, a qual se rege por este Estatuto.

Parágrafo único. A Igreja Metodista Wesleyana possui filiais eclesiásticas com a seguinte abrangência geográfica: I - Primeira Região: Algumas cidades do estado do Rio de Janeiro e o estado do Piauí. II - Segunda Região: Os estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins e o Distrito Federal. III - Terceira Região: Os estados: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo. IV - Quarta Região: Os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima. V - Quinta Região: Os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. VI – Sexta Região: Algumas cidades do estado do Rio de Janeiro e o estado do Maranhão. VII – Sétima Região Missionária-Nordeste: Os estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. VIII – Os estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo e Pará; Região Europeia: Os países da Europa e África.

#### Dos Fins

Art. 3º Os fins da Igreja Metodista Wesleyana são: amar a Deus sobre todas as coisas, adorá-lo em espírito e verdade, propagar o Evangelho do Senhor Jesus Cristo, ganhar almas para a vida eterna, orientar seus membros e congregados a buscar o batismo com o Espírito Santo e adotar a santidade como estilo de vida; promover a educação cristã, as obras de ação social, administrar seu patrimônio e superintender todas as suas atividades.

#### Dos Bens e das Receitas da Igreja

Art. 4º Constituem bens da Igreja Metodista Wesleyana as ofertas, os dízimos, os legados e as doações, que, por serem voluntárias, são irrestituíveis, os juros, as propriedades e tudo o mais que as leis do país lhe permitam, desde que tenham aprovação bíblica e que tudo seja adquirido, guardado e administrado por quem de direito.







Art. 5º Todos os bens da Igreja Metodista Wesleyana são adquiridos em seu nome e administrados pela Secretaria-Geral de Administração, sucessora da Junta Patrimonial.

- § 1º Os bens imóveis adquiridos em nome da Junta Patrimonial da Igreja Metodista Wesleyana são incorporados ao seu patrimônio.
- § 2º A Igreja poderá dispor de seus bens, móveis e imóveis, desde que cumpridas as exigências do Estatuto e Regimento Interno.
- § 3º Os bens imóveis serão adquiridos em nome da Igreja Metodista Wesleyana e serão transcritos e registrados com o CNPJ 34.353.920/0001-05.
- § 4º Quanto aos bens imóveis, deverá obrigatoriamente ser observado o disposto nos artigos 72, III e 63, XXI, sob pena de ser invalidada a transmissão, sem prejuízo das sanções enunciadas neste Estatuto.
- Art. 6º Os membros da Igreja Metodista Wesleyana não respondem individual, solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome dela. Não existe entre os membros direitos e obrigações recíprocos.
- § 1º A Igreja não se responsabilizará por dívidas contraídas por seus membros leigos e clérigos ou administradores em desconformidade com este Estatuto.
- § 2º Qualquer membro, exerça ou não função na diretoria, que causar prejuízo comprovado à Igreja, por seus atos comissivos ou omissivos, com dolo ou culpa, responderá proporcionalmente ao prejuízo causado.
- § 3º Para a prova dos prejuízos relativos ao parágrafo anterior, além de procedimento de sindicância para apuração do fato, será concedido contraditório e ampla defesa.
- § 4º Todo trabalho exercido pelos membros eleitos ou nomeados terá caráter voluntário, sem vínculo empregatício entre o membro e a Igreja.

#### Das Doutrinas

Art. 7º As doutrinas professadas pela Igreja Metodista Wesleyana, como princípios de fé, têm como fundamento as Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, que são sua regra de fé e prática.

# 3 DOS MEMBROS

Art. 8º Os membros da Igreja Metodista Wesleyana são aqueles que satisfizerem as exigências de seu Estatuto e do Regimento Interno e forem admitidos à sua comunhão.

#### Da Admissão

Art. 9º A admissão de membros clérigos é competência do Conselho Ministerial Regional, e a de membros leigos do Presbitério da igreja local, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 10º São requisitos para admissão de membros à comunhão da Igreja:

I- Receber e confessar pela fé a Jesus Cristo como único e suficiente Salvador e Senhor;







II- Demonstrar, por atos, o arrependimento dos pecados e o desejo de viver vida nova, de acordo com os ensinos da Bíblia;

III- Aceitar todas as doutrinas ensinadas e defendidas pela Igreja, de acordo com a Bíblia Sagrada, que é a infalível Palavra de Deus, e tê-la como única regra de fé e prática;

IV— Ter seu casamento regularizado no Registro Civil e reconhecido pela Igreja, exceto quando, em razão da cultura e da localidade, a Igreja reconheça outra forma; cabendo ao Conselho Ministerial Regional;

V- Assinar o termo de aceitação e submissão ao Estatuto e ao Regimento Interno da Igreja Metodista Wesleyana, declarando-se formalmente membro da denominação. No caso de menores de 18 anos, o termo de aceitação deverá ser assinado também pelo responsável legal do menor, autorizando-o a assumir tal compromisso;

VI- Ter no mínimo 12 anos de idade, ou a critério do Presbitério;

VII- Cumprir o que dispõe as Regras Gerais do Regimento Interno.

§ 1º Quanto aos congregados que não podem ser membros comungantes da Igreja, em virtude de sua situação civil ainda não regularizada, sejam tratados com amor, orientados e ajudados para que regularizem sua situação civil, de acordo com a lei do país, a fim de que sejam recebidos e, durante esse período, não sejam impedidos de colaborar com a obra de Deus.

§ 2º Entende-se por colaborador na obra os congregados que participam nas atividades da igreja; exceto na Ceia do Senhor e nas reuniões administrativas.

§3º - A Igreja Metodista Wesleyana reconhece o casamento como ato bíblico instituído por Deus entre homem e mulher. Entretanto, quando um relacionamento entre um homem e uma mulher for público, duradouro, desimpedido e com no mínimo 5 (cinco) anos e uma das pessoas, não evangélica, for irredutível em regularizar seu estado civil, admitir-se-á a participação do crente no Batismo e Ceia do Senhor.

§ 4º - Não se admite a condição de concubinato descrita no art.1727 do Código Civil brasileiro.

§ 5º Admite-se a cópia atual da certidão de nascimento de filhos para prova dessa união de caráter permanente e familiar.

§6º O crente descrito no parágrafo 3º terá direito a votar, mas não poderá ser votado na assembleia da Igreja local.

§7º - A análise dos documentos e aprovação dos casos ficará a cargo do presbitério ou Conselho Ministerial Regional, para dar decisão final.

Art. 11. As pessoas que satisfizerem os requisitos para sua admissão no rol de membros da Igreja (Art. 10) serão recebidas pelos seguintes modos:

 a) Profissão de fé e batismo – As pessoas a serem recebidas por profissão de fé e batismo são matriculadas na classe de iniciantes e recebem do pastor, ou de pessoas por ele indicadas, as necessárias instruções;

b) Profissão de fé e Adesão às doutrinas e ao Regimento da Igreja – O recebimento por adesão diz respeito a membros de outras Igrejas evangélicas que desejam ingressar na Igreja Metodista Wesleyana. Estas pessoas serão matriculadas na classe de iniciantes/discipulado e receberão do pastor, ou de pessoas por ele indicadas, as necessárias instruções. Deverão sujeitar-se a um período mínimo de análise de 90 (noventa) dias antes do recebimento público.

c) Transferência – De igrejas wesleyanas para igrejas wesleyanas, desde que não estejam sob disciplina;

 d) Profissão de fé e Reconciliação – A reconciliação diz respeito a membros que tenham sido excluídos da nossa denominação ou de outras igrejas evangélicas, e que demonstrando arrependimento e desejo de retorno à comunhão dos santos, solicitem sua reconciliação na Igreja

SAR?





Metodista Wesleyana. Deverão sujeitar-se a um período mínimo de análise de 90 (noventa) dias antes do recebimento público.

- § 1º A recepção de membros se faz em ato público, de preferência em culto solene.
- § 2º Em qualquer desses modos, é necessário que o candidato seja batizado por imersão e preencha os requisitos do artigo 10 do Estatuto.

### Dos Deveres, dos Direitos e dos Privilégios

Art. 12. São deveres, direitos e privilégios do membro recebido à comunhão:

- a) Deveres:
  - 1. Submeter-se às orientações da Bíblia Sagrada, que é a regra de fé e prática;
- Cumprir as orientações e determinações do Estatuto e do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos representativos;
  - 3. Cumprir os votos feitos à Igreja;
  - 4. Submeter-se às admoestações do pastor;
  - 5. Exercer com fidelidade os cargos para os quais for eleito;
  - 6. Ter postura ética condizente com a vocação cristã;
  - 7. Participar assiduamente dos cultos;
  - 8. Comparecer à Assembleia Ordinária e Extraordinária.
- 9. Licenciar-se de suas funções, quando candidatar-se a cargos políticos, três meses de antecedência ao pleito.
  - b) Direitos:
- Votar e ser votado para cargos eletivos, quando indicado; segundo o que determina o Regimento Interno;
  - Transferir-se de uma para outra unidade da Igreja;
- Participar nas assembleias locais e nos concílios regionais e gerais, nos termos do Regimento Interno:
  - Na ocorrência de desentendimento, procurar o pastor para arbitrar;
- Apelar, em caso de disciplina, ao Conselho Ministerial Regional; em última instância, em caso de disciplina administrativa, ao Conselho-Geral; em caso de disciplina eclesiástica, ao Colégio Episcopal.
  - c) Privilégios:
- Usufruir os benefícios espirituais da Igreja e desfrutar dos bens estruturais para comunhão, confraternização e recreação;
  - Participar da Ceia do Senhor;
  - Colaborar, em caráter voluntário, com a Igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro, bem como seus direitos e deveres, é intransmissível, não podendo ser reivindicada, por qualquer herdeiro, meeiro ou sucessor.

#### Da Perda da Qualidade de Membro

Art. 13. Perde a condição de membro da Igreja Metodista Wesleyana e, consequentemente, os direitos e os privilégios aquele que:

I- Se retira a próprio pedido;

TAR





- II- Abandona a Igreja;
- III- Se ausenta por mais de 6 (seis) meses sem motivo justificado;
- IV- Tiver falecido;
- V- Se divorcia, por descumprir comprovadamente os deveres conjugais;
- VI- For desligado por justa causa, após exercício do direito à ampla defesa em procedimento administrativo.
  - § 1º Configuram-se justa causa para fins de disciplina e desligamento do membro:
  - a) As condutas previstas no Art. 15 e seus incisos:
  - b) As condutas previstas no Art. 4º das Regras Gerais do Regimento Interno;
- c) Todos os crimes e delitos previstos no ordenamento jurídico nacional, bem como aqueles casos que ferem a integridade da Igreja, a juízo do Presbitério.
- § 2º No caso de desligamento, após decisão definitiva, esse ato será comunicado à igreja em reunião de membros.

#### Da Aplicação da Disciplina

- Art. 14. A aplicação da disciplina é um dos meios pelos quais a Igreja procura manter a pureza do Evangelho visando à restauração do faltoso e ao testemunho da comunidade dos fiéis.
- Art. 15. Estará sujeito a disciplina o membro que:
  - I- Deixar de cumprir os votos feitos ao Senhor Jesus e à Igreja;
  - II- Praticar atos contrários às normas da Igreja conforme suas doutrinas;
  - III- Divulgar doutrinas que contrariem os padrões da Igreja;
- IV- Praticar atos incompatíveis com a fé, a ética e a moral cristãs, defendidas pela Igreja Metodista Wesleyana, segundo a Bíblia (Art. 107 do Regimento Interno);
  - V- Abusar dos cargos que ocupa, desobedecendo às determinações superiores;
  - VI- Abandonar sem justificativa os cargos para o qual foi eleito;
  - VII- Descumprir os deveres conjugais.
- Parágrafo único. O faltoso estará sujeito à disciplina estabelecida de acordo com o Art. 108 do Regimento Interno.
- Art. 16. Presbitério é o órgão da igreja local para admissão, disciplina, desligamento e orientação espiritual dos membros. Compõe-se dos clérigos, aspirantes e presbíteros em atividade (Art. 112, § 3º do Regimento Interno). A participação dos aspirantes é necessária para fins pedagógicos.

# 4- DO GOVERNO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

#### Dos Concílios

Art. 17. A Igreja Metodista Wesleyana possui dois concílios: o Geral e o Regional, os quais exercem, respectivamente, jurisdição eclesiástica geral e regional.

Parágrafo único. O Concílio-Geral se reúne ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) anos; o Concílio Regional se reúne ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos; os dois concílios se reunirão, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 18. A composição dos concílios é estabelecida no Estatuto e no Regimento Interno, respeitandose os seguintes princípios:

SAR





- I Fica assegurada a representação igual de clérigos e leigos para o Concílio-Geral;
- II Para os Concílios Regionais, além dos membros do Concílio, um ou mais representantes de cada igreja deverão ser enviados, respeitando o limite máximo definido no Estatuto e no Regimento Interno.

#### Do Governo

- Art. 19. A Igreja Metodista Wesleyana é subordinada ao Concílio-Geral, que é sua assembleia geral e seu órgão legislador e administrativo supremo; em seu interregno, é representado pelo Conselho-Geral.
  - §  $1^{\circ}$  Eclesiasticamente é representada pelo presidente do Conselho-Geral.
- § 2º Administrativamente é representada ativa, passiva, civil, judicial e extrajudicialmente pelo secretário-geral de administração, que poderá outorgar procuração.
- § 3º O mandato do secretário-geral de administração se encerrará 60 (sessenta) dias após o concílio posterior ao que o elegeu.

# 5 DO MINISTÉRIO

- Art. 20. O Ministério da Igreja Metodista Wesleyana se compõe de bispos, ministros, pastores e missionárias, ativos e inativos.
  - I O Ministério Ativo é itinerante e composto de bispos, ministros, pastores e missionárias;
- II O Ministério Inativo compõe-se de bispos, ministros, pastores e missionárias jubilados ou licenciados.
  - § 1º Entende-se por ministério itinerante o ministério sujeito a transferência.
- § 2º O licenciamento de bispos, ministros, pastores e missionárias será expedido mediante solicitação do interessado ou por iniciativa do órgão competente.
- Art. 21. Os deveres, os direitos e os privilégios de bispos, ministros, pastores e missionárias, bem como as exigências gerais, são estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno.

#### Da Ordem Sagrada

Art. 22. A Ordem Sagrada da Igreja Metodista Wesleyana é denominada ministerial.
Parágrafo único. A Ordem Ministerial é constituída de bispos, ministros, pastores e missionárias.

# 6 DA DIVISÃO TERRITORIAL

- Art. 23. A Igreja Metodista Wesleyana é administrada territorialmente por uma Sede Geral Administrativa, Regiões Eclesiásticas, Distritos, Campos Missionários e igrejas locais.
- § 1º A Sede Geral Administrativa está sob a responsabilidade do superintendente-geral, eleito e empossado no Concílio-Geral.
- § 2º As Regiões Eclesiásticas são administradas pelos superintendentes regionais, eleitos no Concílio-Geral e nomeados pelo presidente do Conselho-Geral, ouvido o Conselho-Geral.

A889





# 7 da superintendência-geral

- Art. 24. A Superintendência-Geral é exercida pelo bispo-presidente do Conselho-Geral, que superintende os interesses da Igreja.
- Art. 25. Os bispos são eleitos observando-se as exigências do Estatuto e do Regimento Interno da Igreja Metodista Wesleyana.

Parágrafo único. O ministro eleito bispo é ordenado e empossado na última reunião do Concílio que o elegeu e a duração do seu mandato é determinada pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

# 8 DO CONCÍLIO-GERAL

Art. 26. O Concílio-Geral compõe-se de bispos, secretários-gerais e delegados eleitos pelos concílios regionais ou seus suplentes.

Parágrafo único. O Concílio-Geral se reúne de 6 (seis) em 6 (seis) anos, e extraordinariamente quando necessário.

- Art. 27. A convocação do Concílio-Geral Ordinário se faz com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e a convocação de um extraordinário de, no mínimo, 30 (trinta) dias, pelo presidente do Conselho-Geral ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja.
- § 1º O quórum para a instalação do Concílio-Geral é de 2/3 (dois terços) dos seus delegados; as sessões só se realizam com a maioria absoluta de seus delegados.
  - § 2º Os delegados de um Concílio-Geral Extraordinário são os mesmos do Concílio-Geral anterior.
- Art. 28. A mesa do Concílio-Geral é formada pelo presidente, que é o do Conselho-Geral, pelo secretário de atas e seus auxiliares e pelo cronometrista, eleitos pelo plenário, aos quais compete todo trabalho da secretaria.

### Das Atribuições do Concílio-Geral

Art. 29. São atribuições do Concílio-Geral:

- I- Eleger, por indicação do Conselho-Geral, secretário de atas, cronometrista e as comissões transitórias, tais como: Culto, Diplomacia, Escrutinadora e Estado Geral, entre outras;
- II- Determinar a implantação de Regiões Eclesiásticas, mediante recomendação do Conselho-Geral;
- III- Eleger, mediante prévia indicação das regiões, sem debate, os bispos, entre os ministros que satisfaçam os requisitos para eleição e ordenação. É facultado ao ministro renunciar à sua candidatura antes do processo de eleição (Artigos 47, VI; e 146 do Regimento Interno);
- a) Os candidatos a bispos, eleitos nos concílio regionais, deverão encaminhar ao Conselho Geral o histórico pessoal e ministerial, com foto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do Concílio geral, os quais, após padronização, serão publicados no Voz Wesleyana e incluídos no Anteprojeto.
  - IV- Eleger, por indicação da comissão de indicações:
  - a) Os secretários-gerais;
  - b) A Comissão de Legislação;

888 8





- c) A Comissão de Estatística e Informática.
- V- Receber relatórios dos bispos, dos secretários-gerais e das instituições gerais, por meio de seus presidentes;
  - VI- Legislar para a Igreja, respeitados os limites do Art. 30 e seus incisos;
  - VII- Conceder títulos honoríficos a bispos indicados pelo Conselho-Geral;
  - VIII- Aprovar o Plano-Diretor elaborado pelo Conselho-Geral para o próximo exercício;
  - IX- Aprovar os relatórios econômicos e financeiros dos órgãos gerais da Igreja;
- X- Delegar ao Conselho-Geral autoridade para destituir oficiais gerais, observando o quórum do Art. 59 do parágrafo único do Código Civil.
- § 1º A Comissão de Legislação recebe, no interregno dos concílios-gerais, sugestões de modificação de normas, as quais, depois de estudadas, se acolhidas, serão encaminhadas ao Concílio-Geral, para votação. Essa Comissão tem a seguinte composição:
  - a) Superintendentes regionais a presidência caberá ao presidente do Conselho-Geral;
  - b) Secretários-gerais;
  - c) Quatro ministros e cinco leigos, eleitos no Concílio-Geral, mediante indicação.
- § 2º A Comissão-Geral de Estatística e Informática, composta de cinco membros, receberá das Comissões Regionais de Estatística e Informática os dados das regiões e relatará ao Concílio-Geral.
- § 3º As comissões permanentes funcionam em todo o exercício eclesiástico, isto é, do término de um Concílio-Geral ao término do Concílio-Geral seguinte.
- § 4º A Comissão-Geral de Estatística e Informática será convocada e presidida pelo ministro mais votado e elegerá um secretário de atas.
- § 5º O presidente da Comissão de Legislação poderá convidar até quatro leigos(as), profissionais em áreas técnicas, para assessorá-lo.
- § 6º Não poderá haver propostas durante as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quanto ao descrito no inciso II. Tal determinação ou recomendação somente poderá ser apresentada ao plenário, após estudo de viabilidade financeira para provimento das despesas com a sede regional, contratação de funcionários, sustento Superintendente Regional e cumprimento das despesas ordinárias e extraordinária estabelecida no Estatuto e Regimento Interno.
- § 7º O Relatório do Conselho-Geral de viabilidade do descrito no parágrafo antecedente deverá ser entregue a todos os delegados antes da realização do Concílio Geral.

# Das Restrições do Concílio-Geral

- Art. 30. O Concílio-Geral legisla para a Igreja, sujeito às seguintes restrições:
- I Não pode mudar nem alterar o corpo de doutrinas fundamentadas na Palavra de Deus, nem estabelecer novas doutrinas contrárias às já existentes no Estatuto e no Regimento Interno;
- II Não pode mudar nem alterar qualquer órgão de governo da Igreja de modo a abolir o sistema de itinerância ou a Superintendência Administrativa.

# 9 DO CONSELHO-GERAL

Art. 31. A Igreja Metodista Wesleyana adota a forma de governo centralizado em um Conselho Geral, cujo presidente representa e supervisiona todas as suas atividades. SARS





- § 1º O Conselho-Geral é composto dos superintendentes regionais e dos secretários-gerais, todos eleitos pelo Concílio-Geral, e funciona sob a presidência do bispo mais votado no primeiro escrutínio, que é o superintendente-geral.
- § 2º Após as eleições, o Conselho-Geral, convocado pelo seu presidente, organiza sua mesa elegendo um vice-presidente e um secretário de atas.
- Art. 32. O Conselho-Geral é o órgão de planejamento, coordenação, disciplina e administração das atividades gerais da Igreja Metodista Wesleyana, bem como a instância superior para julgar e solucionar conflitos administrativos da Igreja em grau de recurso.
- Art. 33. O Conselho-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

#### Art. 34. Ao presidente do Conselho-Geral compete:

- I Exercer a Superintendência-Geral;
- II Presidir a Comissão de Legislação;
- III Convocar o Concílio-Geral, ouvido o Conselho-Geral, e determinar data e local;
- IV Preparar o Regimento do Concílio-Geral;
- V Ordenar bispos;
- VI Nomear, ouvido o Conselho-Geral, bispos para as Regiões Eclesiásticas;
- VII- Intervir, com a aquiescência do Conselho-Geral, em casos especiais, nas Regiões Eclesiásticas (Art. 27, XII, do Regimento Interno).

#### Art. 35. Ao vice-presidente compete:

- I Substituir o presidente em seu impedimento;
- II Ajudá-lo na execução de suas atribuições.

#### Art. 36. Ao secretário de atas compete:

- I Lavrar as atas das reuniões e registrá-las em livro próprio;
- II Atender aos deveres relacionados ao seu cargo.

#### Das Atribuições do Conselho-Geral

#### Art. 37. São atribuições do Conselho-Geral:

- I- Providenciar todo o material necessário para o funcionamento dos trabalhos da Igreja, tais como certificados, credenciais para ministros, formulários, livros de registros e outros;
  - II- Nomear Comissão de Indicações do Concílio-Geral;
  - III- Indicar ao plenário do Concílio-Geral:
  - a) Secretário de atas;
  - b) Cronometrista;
  - c) Comissões de Culto, Diplomacia, Escrutinadora e Estado Geral, entre outras.
- IV- Recomendar ao Concílio-Geral a implantação, reestruturação e incorporação de outras regiões, com os devidos nomes e demarcações de limites geográficos, e assessorá-las;
  - V- Examinar o livro de atas do Concílio-Geral;
  - VI Estudar planos de trabalho das Secretarias-gerais e fazer os devidos ajustes;
  - VII Aprovar estatutos ou regimentos preparados pelas organizações gerais;
  - VIII- Aprovar nomes indicados pelos secretários-gerais para compor as Secretarias-gerais;

848





- IX- Aprovar nomes indicados pelos secretários-gerais para formar os conselhos-diretores das instituições subordinadas às respectivas secretarias gerais;
  - X- Preencher vagas de bispo e de qualquer oficial-geral;
  - XI- Aprovar orçamentos gerais;
  - XII- Aprovar a tabela de subsídio pastoral apresentada pela Secretaria-Geral de Finanças;
- XIII- Aprovar anualmente o indexador de reajuste da tabela de subsídio pastoral apresentada pela Secretaria-Geral de Finanças;
  - XIV- Examinar os livros das secretarias gerais;
  - XV- Disciplinar e destituir oficiais-gerais faltosos;
  - XVI- Criar os procedimentos para aplicação de disciplina a clérigos e leigos.
- XVII- Julgar e solucionar conflitos advindos das regiões em grau de recurso, funcionando como instância superior, em consonância com 1Co 6.1-9, exceto nos casos de competência do Colégio Episcopal;
- XVIII- Receber, em última instância de recurso, a apelação de clérigos e leigos disciplinados administrativamente. Em caso de matéria que contenha caráter eclesiástico, o recurso poderá ser encaminhado ao Colégio Episcopal;
- XIX- Emitir pareceres e súmulas interpretativas em caso de conflito de interpretação da legislação da Igreja, exceto nos casos de competência do Colégio Episcopal (Art. 15, VII, do Regimento Interno);
- XX- Intervir, quando necessário, em qualquer região, depois de reunir-se com seu superintendente regional;
- XXI- Promover a jubilação dos superintendentes geral e regional, aos 70 anos, nos termos do Art. 181 do Regimento Interno;
- XXII- Determinar a criação, a organização e a implantação de associações e instituições gerais e regionais, bem como fiscalizar seu funcionamento.
- XXIII- O Conselho Geral recebendo denúncia ou queixa referente às práticas previstas no Art. 27 do Regimento Interno que tenham sido cometidas pelo Superintendente-Geral, por maioria absoluta, instaurará o procedimento de sindicância para apurar as práticas lesivas. Confirmada na sindicância os atos, ocorrerá o julgamento, garantida a ampla defesa, sendo necessária para condenação a maioria absoluta do conselho e em ato contínuo, o Superintendente-Geral será destituído da presidência, assumindo seu cargo o vice-presidente.

#### Das Restrições do Conselho-Geral

#### Art. 38. O Conselho-Geral não pode:

- I Interferir em planos de trabalho que tenham sido aprovados pelo Concílio-Geral;
- II— Deliberar ou interferir em assuntos referentes a uma organização geral, sem a devida convocação de seu representante legal; exceto em caso de extrema urgência comprovada.
- III Aprovar indicações de líderes para órgãos gerais que não estejam de acordo com as regras gerais da Igreja Metodista Wesleyana;
- IV Aprovar ou determinar qualquer matéria ou plano de trabalho que tenham sido rejeitados pelo Concílio-Geral.







# 10 DAS SECRETARIAS-GERAIS

- Art. 39. São cinco as secretarias-gerais: Missões, Educação Cristã, Ação Social, Finanças e Administração, todas compostas de cinco pessoas aprovadas pelo Conselho-Geral e que funcionam sob a presidência dos respectivos secretários-gerais.
- § 1º As secretarias-gerais administram os seguintes fundos e organizações: Fundo de Expansão Missionária, Fundo Imobiliário Wesleyano, Associação Wesleyana de Ação Social, Centro de Formação Teológica, Centro de Publicações, Complemento de Aposentadoria Wesleyana e Agência Missionária Wesleyana.
- § 2º As secretarias-gerais administram os fundos e as organizações a elas vinculadas por meio dos conselhos-diretores eleitos pelas respectivas secretarias, mediante indicação dos secretários-gerais.
- § 3º Haverá, em cada Região Eclesiástica, secretarias regionais, que tratarão dos interesses específicos das secretarias-gerais e promoverão a execução dos planos estabelecidos pelos concílios regionais.
  - § 4º O presidente do Conselho-Geral é membro ex-ofício das secretarias-gerais.

# 11 DO CONCÍLIO REGIONAL

- Art. 40. O Concílio Regional é o órgão de planejamento, programação e administração das atividades da Região Eclesiástica.
- Art. 41. O Concílio Regional compõe-se do superintendente regional, dos secretários regionais, dos superintendentes distritais, dos supervisores de campos missionários, de ministros e pastores, de missionárias com nomeação regional e dos delegados eleitos pelos conselhos locais ou seus suplentes.

Parágrafo único. Os oficiais-gerais gozam do privilégio da palavra nos concílios regionais.

- Art. 42. O Concílio Regional se reúne bienalmente, em data e local determinados pelo superintendente regional, ouvido o Conselho Ministerial Regional, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.
- § 1º Na falta ou impedimento do superintendente regional, o Concílio Regional será convocado pelo vice-presidente do Conselho Ministerial Regional, que o presidirá.
- § 2º São delegados de um Concílio Regional Extraordinário os mesmos delegados do Concílio Ordinário anterior.
- § 3º A convocação do Concílio Regional Ordinário se faz com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e a do Concílio Regional Extraordinário de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 4º O quorum para a instalação de um Concílio Regional é de 2/3 (dois terços) de seus delegados; as sessões só se realizam com a maioria relativa dos delegados.
- Art. 43. A mesa do Concílio Regional se constitui do presidente, do secretário de atas e do cronometrista.
- Art. 44. Ao presidente compete:
  - I Convocar e presidir o Concílio Regional;
  - II Preparar a agenda, o regimento e o rol;







- III Tomar todas as providências necessárias ao funcionamento regular do Concílio Regional;
- IV Decidir questões de ordem;
- V Dar decisão de lei em caráter provisório e encaminhá-la ao órgão competente para apreciação do mérito (Art. 60, X).

#### Art. 45. Ao secretário de atas compete:

- I Lavrar as atas e registrá-las em livros apropriados, e submetê-los a quem de direito para ser examinados;
  - II Escolher auxiliares para ajudá-lo no trabalho, apresentando-os à mesa para confirmação.

#### Art. 46. Ao cronometrista compete:

- I Fiscalizar a observância do regimento aprovado;
- II Providenciar para que as reuniões comecem nos horários aprovados.

#### Das Atribuições do Concílio Regional

#### Art. 47. São atribuições do Concílio Regional:

- I- Tomar conhecimento dos trabalhos realizados pelas igrejas e demais organizações na região, por meio de relatórios escritos pelos superintendentes distritais e, se necessário, pelos pastores;
- II- Aprovar planos dos diversos órgãos da Igreja, que devem ser executados pelas igrejas da região;
- III- Eleger secretários regionais de missões, educação cristã, ação social, finanças e administração, e outros oficiais regionais com mandato bienal;
- IV- Admitir, por eleição no plenário, ministros, pastores e missionárias, mediante parecer favorável do Conselho Ministerial Regional (Art. 63, III);
- V- Eleger, por Região, até 40 (quarenta) delegados e seus suplentes para o Concílio-Geral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de clérigos e leigos, todos civilmente capazes.
- VI- Eleger no Concílio Regional que antecede o Concílio-Geral dois ministros que preencham os requisitos do Art. 146 do Regimento Interno, os quais juntamente com o superintendente regional concorrerão à eleição para bispo (Art. 29, III). Os candidatos eleitos deverão encaminhar ao Conselho Geral um histórico pessoal e ministerial, com foto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do concílio geral, os quais, após padronização, serão publicados no Voz Wesleyana e incluídos no Anteprojeto.
- VII- Determinar a organização ou a extinção de instituições regionais e eleger, se necessário, seus conselhos-diretores;
- VIII- Aprovar os relatórios econômicos e financeiros dos órgãos regionais da Igreja destinando suas sobras para fins estatutários.
- IX- Entregar as atas devidamente escrituradas, para registro em cartório, no prazo máximo de até 30 (trinta) úteis dias, após o encerramento do Concílio Regional.
  - § 1º O Concílio Regional organiza seu regimento para orientação e execução de seus trabalhos.
- § 2º Os nomes para a eleição em plenário serão apresentados pelo Conselho Ministerial Regional, inclusive de delegados ao Concílio-Geral (Art. 63, II).
- § 3º Para os efeitos da composição da delegação do Concílio Geral, não serão computados os membros de ofício, sendo eles: Bispo em atividade, Secretários-Gerais e os membros da Comissão de Legislação.







- § 4º Os aspirantes a pastor e missionária, aprovados para consagração na Comissão Ministerial e Conselho Ministerial Regional, deverão concorrer na indicação da delegação de clérigos (Art. 70, § 2º, Regimento Interno).
- § 5º A eleição para cargos individuais se fará mediante indicação de até três nomes, e para cargos coletivos até o dobro do número necessário.
- § 6º No interregno dos concílios regionais, o Conselho Ministerial Regional atenderá às prescrições deste artigo, bem como preencherá qualquer vaga que se der no quadro de clérigos regionais (Art. 64).
- § 7º Os (As) Missionários (as) do campo estrangeiro que desejarem compor a delegação do Concílio Geral serão eleitos no concilio regional. Se eleitos, terão suas despesas custeadas pela Região Eclesiástica a que estão vinculados e/ou pelas secretarias regionais e gerais. Havendo impedimento ao comparecimento ao Concílio Regional os (as) Missionários (as) poderão concorrer mediante apresentação de requerimento por escrito ao Conselho Ministerial Regional.
- Art. 48. Após um Concílio-Geral Ordinário, o Concílio Regional elege, em sua primeira reunião do exercício, as seguintes comissões com mandato sexenal:
  - I- Ministerial;
  - II- Estatística e Informática;
  - III- Ética Pastoral.

Parágrafo único. As comissões se compõem de cinco membros cada uma, podendo funcionar no interregno dos concílios regionais.

### Das Restrições do Concílio Regional

Art. 49. O Concílio Regional não pode:

- I- Interferir em planos de trabalho que tenham sido aprovados pelo Concílio-Geral e pelo Conselho-Geral;
- II- Eleger líderes regionais que não estejam de acordo com as regras gerais da Igreja Metodista Wesleyana.
- III- Descumprir normas e pareceres aprovados pelo Concílio Geral, Colégio Episcopal, Conselho Geral e normativas da Secretaria Geral de Administração (Art. 36, XIV, Regimento Interno), incluindo a cota orçamentária.

# 12 DO CONSELHO REGIONAL

Art. 50. Conselho Regional é o órgão de planejamento, coordenação e administração das atividades da Igreja na região.

Parágrafo único. O Conselho Regional compõe-se do superintendente regional, que é seu presidente, dos secretários regionais, dos superintendentes distritais, dos(as) diretores(as) dos departamentos e dos ministérios regionais, dos(as) conselheiros(as) do departamento de crianças, de pré-adolescentes e de adolescentes, e dos presidentes dos conselhos-diretores das organizações regionais.

Art. 51. O Conselho Regional, em sua primeira reunião ordinária, após o Concílio Regional, elege um vice-presidente e um secretário de atas.







Parágrafo único. No caso de impedimento do presidente, o vice-presidente do Conselho Regional o substituirá na presidência.

## Das Atribuições do Conselho Regional

## Art. 52. Ao Conselho Regional compete:

- I Assessorar o bispo;
- II Fazer cumprir na Região Eclesiástica os planos do Concílio-Geral;
- III Aprovar planos de trabalho e coordenar suas atividades na região;
- IV Cooperar com os secretários regionais na execução de seus planos na região, sugerindo-lhes modificações e adaptações que julgar necessárias ao serviço do Senhor;
- V Aprovar regimentos dos departamentos ou de outras instituições regionais, preparados pelas respectivas secretarias;
  - VI Coordenar os planos das secretarias a ser executados na região;
  - VII Coordenar os planos dos departamentos;
- VIII Eleger bienalmente os(as) conselheiros(as) de crianças, pré-adolescentes e adolescentes, mediante indicação do secretário regional de educação cristã.

Parágrafo único. A reunião do Conselho Regional deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

### Art. 53. Ao presidente compete:

- I Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional;
- II Despachar os assuntos de mero expediente e outros em caráter urgente, notificando posteriormente ao Conselho Regional;
  - III Superintender e orientar o planejamento e a coordenação das atividades regionais;
- IV Promover a execução das deliberações do Concílio Regional e do Conselho Ministerial Regional;
  - V Vetar eventos ou projetos que contrariem os princípios e diretrizes da Igreja.
- Art. 54. Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

# Art. 55. Ao secretário compete:

- I Lavrar as atas das reuniões do Conselho Regional em livro próprio ou outro meio aceito;
- II Fazer a escrita e a correspondência que o Conselho Regional determinar;
- III Manter o arquivo.

# Art. 56. Aos vogais compete:

I - Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Regional.

### Das Restrições do Conselho Regional

### Art. 57. O Conselho Regional não pode:

- I Interferir em planos de trabalho que tenham sido aprovados pelo Concílio-Geral e pelos conselhos ministeriais regionais;
- II Deliberar ou interferir em assuntos referentes a uma organização regional, sem a devida convocação de seu representante legal; exceto em caso de extrema urgência comprovada;

CARRO





- III Eleger conselheiros(as) regionais que não estejam de acordo com as regras gerais da Igreja Metodista Wesleyana.
- IV Aprovar ou determinar qualquer matéria ou plano de trabalho que tenham sido rejeitados pelo Concílio Regional.

# 13 DO CONSELHO MINISTERIAL REGIONAL

- Art. 58. O Conselho Ministerial Regional é o órgão que trata do relacionamento entre os clérigos da administração regional. É composto do superintendente regional, que é seu presidente, e dos superintendentes distritais.
- Art. 59. O Conselho Ministerial Regional, após o Concílio Regional, na sua primeira reunião, elege um vice-presidente e um secretário de atas.

## Art. 60. Ao presidente compete:

- I Superintender os interesses espirituais da Igreja na região;
- II Zelar pela doutrina e práticas da Igreja em conformidade com as orientações do Colégio Episcopal;
  - III Convocar o Concílio Regional, ouvido o Conselho Ministerial Regional;
  - IV Decidir as questões de ordem, quando na presidência de algum Concílio;
  - V Ordenar ministros para o santo ministério;
  - VI Presidir a consagração de pastores e missionárias;
  - VII Dar posse a oficiais regionais;
- VIII Nomear, com ou sem ônus, ministros, pastores, missionárias e aspirantes a pastores e a missionárias, assessorado pelo Conselho Ministerial Regional (Art. 63, IV);
  - IX Nomear superintendentes distritais e supervisores dos campos missionários;
- X Receber as questões de lei, de sua competência, dar decisão em caráter provisório e encaminhá-la ao Conselho-Geral, que julgará o mérito e providenciará a publicação no órgão oficial (Art. 44, V).

### Art. 61. Ao vice-presidente compete:

- I Substituir o presidente em todas as atribuições, em seu impedimento;
- II Cumprir as tarefas que lhe forem dadas pelo presidente.

Parágrafo único. Em caso de vaga na Superintendência Regional superior a 6 (seis) meses, o Conselho-Geral preencherá a vaga.

# Art. 62. Ao secretário compete:

- I Lavrar as atas das reuniões e registrá-las em livro próprio, e tê-lo sob sua guarda;
- II Apresentar o livro à Comissão de Exames.

#### Das Atribuições do Conselho Ministerial Regional

#### Art. 63. Ao Conselho Ministerial Regional compete:

I - Orientar e verificar se os planos regionais estão sendo executados nas igrejas;







- III Eleger conselheiros(as) regionais que não estejam de acordo com as regras gerais da Igreja Metodista Wesleyana.
- IV Aprovar ou determinar qualquer matéria ou plano de trabalho que tenham sido rejeitados pelo Concílio Regional.

# 13 DO CONSELHO MINISTERIAL REGIONAL

- Art. 58. O Conselho Ministerial Regional é o órgão que trata do relacionamento entre os clérigos da administração regional. É composto do superintendente regional, que é seu presidente, e dos superintendentes distritais.
- Art. 59. O Conselho Ministerial Regional, após o Concílio Regional, na sua primeira reunião, elege um vice-presidente e um secretário de atas.

# Art. 60. Ao presidente compete:

- I Superintender os interesses espirituais da Igreja na região;
- II Zelar pela doutrina e práticas da Igreja em conformidade com as orientações do Colégio
   Episcopal;
  - III Convocar o Concílio Regional, ouvido o Conselho Ministerial Regional;
  - IV Decidir as questões de ordem, quando na presidência de algum Concílio;
  - V Ordenar ministros para o santo ministério;
  - VI Presidir a consagração de pastores e missionárias;
  - VII Dar posse a oficiais regionais;
- VIII Nomear, com ou sem ônus, ministros, pastores, missionárias e aspirantes a pastores e a missionárias, assessorado pelo Conselho Ministerial Regional (Art. 63, IV);
  - IX Nomear superintendentes distritais e supervisores dos campos missionários;
- X Receber as questões de lei, de sua competência, dar decisão em caráter provisório e encaminhá-la ao Conselho-Geral, que julgará o mérito e providenciará a publicação no órgão oficial (Art. 44, V).

# Art. 61. Ao vice-presidente compete:

- I Substituir o presidente em todas as atribuições, em seu impedimento;
- II Cumprir as tarefas que lhe forem dadas pelo presidente.

Parágrafo único. Em caso de vaga na Superintendência Regional superior a 6 (seis) meses, o Conselho-Geral preencherá a vaga.

# Art. 62. Ao secretário compete:

- I Lavrar as atas das reuniões e registrá-las em livro próprio, e tê-lo sob sua guarda;
- II Apresentar o livro à Comissão de Exames.

# Das Atribuições do Conselho Ministerial Regional

# Art. 63. Ao Conselho Ministerial Regional compete:

I - Orientar e verificar se os planos regionais estão sendo executados nas igrejas;







- II Indicar nomes para as eleições no plenário do Concílio Regional (Art. 47, III, IV, V) exceto para a eleição referida no Art. 47, VI;
- III Aceitar ou não candidatos ao ministério, e ministros de outras igrejas, que queiram ingressar no quadro ministerial desta Igreja (Art. 82 do Regimento Interno);
  - IV Assessorar o superintendente regional na nomeação dos clérigos;
  - V Exigir, ao nomear os clérigos, documentos de prova de filiação, e regularidade, ao INSS;
  - VI Eleger os membros das secretarias regionais, indicados pelos respectivos secretários;
  - VII Demarcar as áreas geográficas que se constituirão em distritos eclesiásticos;
  - VIII Criar igrejas onde não haja trabalho regular e determinar o seu pastor;
  - IX Decidir sobre organização de igrejas em caso de rejeição pelo Conselho Local (Art. 70, § 3º);
  - X Determinar a emancipação de congregações ou frentes missionárias à categoria de igreja;
- XI Fazer voltar à categoria de congregação uma igreja que não satisfaça os requisitos do Art. 70, I e II, a juízo do Conselho Ministerial Regional;
  - XII Opinar sobre convocação do Concílio Regional;
  - XIII Nomear, a pedido do secretário regional de missões, um diretor regional de evangelismo;
  - XIV Preencher vagas verificadas nos cargos regionais, no interregno dos concílios;
- XV Admitir ministros e pastores, em casos especiais, no interregno dos concílios, observadas todas as exigências da lei (Art. 82 do Regimento Interno);
- XVI Cumprir a tabela de subsídio pastoral, determinada pela Secretaria-Geral de Finanças e aprovada pelo Conselho-Geral (Art. 37, XII);
  - XVII Determinar o subsídio do bispo da região;
- XVIII Aprovar os critérios para cobertura de orçamentos, apresentados pela Secretaria Regional de Finanças;
  - XIX Examinar o livro da tesouraria da Secretaria Regional de Finanças;
  - XX Examinar o livro de atas por meio de comissão;
- XXI Dar parecer sobre vender ou dispor de bens móveis e imóveis, mediante encaminhamento do secretário regional de administração;
- XXII Examinar as questões relativas a divorciados, mediante o encaminhamento do Presbitério, dando seu parecer;
- XXIII Tratar da disciplina de ministros, pastores e missionárias com nomeação regional, mediante relatório da Comissão de Sindicância; seguindo as normas aplicáveis aos membros da Igreja (Artigos 13, 14 e 15 do Estatuto);
  - XXIV Receber apelação dos membros da Igreja em caso de disciplina.
- § 1º Em ambos os casos dos incisos III e XV, os candidatos aceitos terão de comparecer à Comissão Ministerial (Art. 82 do Regimento Interno).
- § 2º Em casos especiais, o Conselho Ministerial Regional poderá alterar o período probatório para admissão de clérigos.
- § 3º A Comissão de Sindicância, nomeada pelo bispo, relatará ao Conselho Ministerial Regional para as devidas providências.
- § 4º O Conselho Ministerial Regional poderá utilizar verba de órgãos ou departamentos, desde que em circunstância emergencial, ouvidas as secretarias.
- Art. 64. O Conselho Ministerial Regional se reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que houver necessidade, a critério do presidente.

Das Restrições do Conselho Ministerial Regional







Art. 65. O Conselho Ministerial Regional não pode:

- I Interferir em planos de trabalho que tenham sido aprovados pelos concílios Geral e Regional;
- II- Deliberar ou interferir em assuntos referentes a uma organização regional, sem a devida convocação de seu representante legal. Exceto em caso de urgência comprovada.
- III Aprovar indicações de líderes para órgãos regionais que não estejam de acordo com as regras gerais de Igreja Metodista Wesleyana.
- IV Aprovar ou determinar qualquer matéria ou plano de trabalho que tenham sido rejeitados pelo Concílio Regional.

# 14 da igreja sua estrutura

Art. 66. A Igreja Metodista Wesleyana é organizada em Regiões Eclesiásticas, sob a direção de bispos superintendentes regionais, com a função administrativo-eclesiástica, podendo autorizar a abertura ou o fechamento de uma igreja local/filial ou congregação.

Parágrafo único. Cada Região Eclesiástica possuirá sua sede administrativa/filial, obedecendo à sua circunscrição delineada pelo Concílio-Geral.

Art. 67. A igreja local/filial é uma unidade do sistema eclesiástico e se compõe de membros e congregados da Igreja, e sua atuação está limitada aos ditames estabelecidos pelo Concílio-Geral.

#### Da Igreja Local

- Art. 68. A igreja local/filial é o agrupamento de membros devidamente arrolados e sob jurisdição de sua Assembleia, que subsiste e funciona sob a responsabilidade do pastor e do Conselho Local.
- § 1º É necessária para a organização da igreja local/filial a regularidade perante os órgãos públicos, bem como a obtenção da barra do CNPJ.
- § 2º A igreja local/filial será considerada igreja sede em relação às suas congregações e grupos de crescimento, edificação e unidade.
- Art. 69. Uma igreja terá tantas congregações e grupos de crescimento, edificação e unidade quantos puder estabelecer, sempre nos moldes das normas vigentes da Igreja (Art. 78, VII, VIII).
- § 1º Entende-se por congregação a extensão do trabalho regular da igreja sede que tenha Escola Bíblica Dominical, um presbítero e, no mínimo, um diácono, ambos designados pelo pastor na área de sua jurisdição.
- § 2º A congregação atenderá, quando necessário, às exigências legais de uma igreja local/filial, mas ficará subordinada à igreja sede até o cumprimento do estabelecido no Art. 70.
- § 3º Uma congregação tem seu movimento evangelizador, social, educacional e financeiro controlado pela igreja sede, e sua arrecadação é encaminhada ao tesoureiro até o dia da reunião mensal.
- § 4º Entende-se por grupos de crescimento, edificação e unidade a atividade exercida nos moldes do manual de orientação da Secretaria-Geral de Educação Cristã.

#### Da Emancipação de Congregação

Art. 70. A congregação que for elevada à categoria de igreja receberá a nomenclatura de filial e obedecerá aos seguintes trâmites:







- I Ter no mínimo cem membros, sendo 50% maiores de 18 anos e que possam ser oficiais;
- II Ter arrecadação financeira suficiente para cumprir a tabela pastoral e honrar os demais encargos com os órgãos regionais e gerais, e ter templo próprio, ou em casos especiais a critério do Conselho Ministerial Regional;
- III A igreja sede delibera em seu Conselho Local sobre a emancipação de uma congregação à categoria de igreja local/filial (Art. 78, VIII) e comunica, por escrito, a decisão ao superintendente distrital e este, por escrito, ao superintendente regional, que autorizará o secretário regional de administração a adotar os procedimentos administrativos jurídicos necessários;
- IV Tendo o parecer favorável do superintendente distrital, a anuência do superintendente regional e a autorização do superintendente-geral, o pastor convoca os membros participantes da congregação para uma assembleia e promove a organização da nova igreja local/filial, elegendo seus respectivos oficiais.
- § 1º O Conselho da igreja sede não pode decidir sobre a emancipação de uma congregação à categoria de igreja, se a igreja sede contiver menos de 120 membros em seu rol, ou resultar em arrecadação financeira insuficiente para honrar seus encargos.
- § 2º Ao emancipar-se uma congregação à categoria de igreja, o presbítero e o diácono que nela trabalham permanecerão em seus cargos, caso haja concordância dos membros. Realiza-se a eleição dos demais oficiais para completar o número necessário.
- § 3º Uma congregação pode pedir ao Conselho Local de sua igreja sede a emancipação à categoria de igreja local/filial. Caso o pedido seja rejeitado, poderá apelar ao Conselho Ministerial Regional, encaminhando a relação de membros e a exposição de motivos. Em ambos os casos, o encaminhamento deverá ser feito por intermédio do pastor titular da igreja.
- § 4º Na nova igreja, serão eleitos dois presbíteros e quatro diáconos ou diaconisas para cada cem membros.
- § 5º Competirá à Secretaria-Geral de Administração estabelecer e regular os procedimentos internos de caráter administrativo e jurídico para formação e emancipação da congregação à categoria de igreja.

#### Da Assembleia da Igreja

Art. 71. A Assembleia da igreja local é o órgão deliberativo e administrativo e compõe-se dos membros da Igreja Metodista Wesleyana arrolados nela.

#### Art. 72. Compete à Assembleia:

- I- Tomar conhecimento dos trabalhos realizados, ouvidos o relatório do pastor e do tesoureiro da igreja e as informações de suas organizações, e aprová-los (Art. 116, XIX, do Regimento Interno);
- II- Receber informações da Junta Diaconal das condições dos bens móveis e imóveis e de outros que estejam sob sua responsabilidade (Art. 116, X, XII, XIII, XV, do Regimento Interno);
  - III- Pedir autorização à Secretaria Regional de Administração para vender imóveis;
  - IV- Eleger os oficiais da igreja;
- V- Eleger os(as) conselheiros(as) de departamentos de crianças, pré-adolescentes e adolescentes.
  - VI- Eleger membros de conselhos-diretores das instituições educativas e assistenciais da igreja;
- VII- Eleger a Comissão de Evangelização e de Ação Social, com um mínimo de cinco membros, e outras que julgar necessárias;
- VIII- Aprovar estatutos ou regimentos das instituições locais, exceto dos departamentos de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

828





- IX Opinar sobre a conveniência ou não de construir batistério na igreja.
- § 1º O pedido de que trata o inciso III deverá ter:
- a) Extrato de ata referente à decisão;
- b) Parecer do secretário regional de administração;
- c) A minuta fornecida pela Secretaria com assinatura do pastor e do secretário da Assembleia (Art. 116, XIV, do Regimento Interno).
- § 2º Com referência ao inciso IV, a indicação de presbíteros, diáconos e diaconisas será exclusiva do pastor, respeitadas as disposições dos Artigos 112 e 127 do Regimento Interno.
- Art. 73. A Assembleia se reúne ordinariamente uma vez por ano, nos meses de novembro ou dezembro, e extraordinariamente quando houver necessidade, sempre convocada e presidida pelo pastor titular.
- § 1º O quorum da Assembleia será: em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros da igreja civilmente capazes; e, em segunda, sem intervalo, de qualquer número, desde que a maioria dos presentes seja de membros civilmente capazes.
- § 2º A convocação da Assembleia se fará com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, pelo pastor ou por 1/3 (um terço) dos membros da igreja.
- § 3º O membro da igreja, relativa ou absolutamente incapaz, salvo se emancipado conforme as normas, enquanto durar a incapacidade ou a capacidade relativa, não poderá votar nas assembleias locais, bem como nos concílios da Igreja, exceto para eleição do Conselho Local.

### Art. 74. A mesa da Assembleia é composta de:

- I Um presidente, que é o pastor;
- II Um secretário, eleito anualmente, ao qual compete lavrar as atas em livro próprio, fazer a correspondência que a Assembleia determinar e ajudar o pastor na escrituração dos róis da igreja e do fichário.

### Art. 75. A ordem dos trabalhos da Assembleia é a seguinte:

- I Devocional;
- II Chamada do rol;
- III Leitura da ata anterior, se não for determinado o contrário;
- IV Relatórios: do pastor, do tesoureiro e de outros;
- V Eleições dos oficiais e de outros;
- VI Encerramento com a bênção.
- Parágrafo único. Essa ordem pode ser alterada, se necessário.

#### Do Conselho Local

Art. 76. O Conselho Local, órgão de planejamento das atividades da igreja, compõe-se de pastores, missionárias, aspirantes, presbíteros, diáconos, diaconisas, evangelistas, superintendente de escolas bíblicas dominicais, diretores(as) de departamentos, líderes de ministérios, conselheiros(as) de crianças, de pré-adolescentes e adolescentes, secretário(a) da Assembleia, arquivista, agente de literatura, noticiarista e presidentes de outras organizações da Igreja.

§ 1º O quorum do Conselho Local será constituído de pastor ou pastores e da metade mais um de seus membros.







§ 2º O secretário da Assembleia também é o secretário do Conselho Local. Compete a ele lavrar as atas do Conselho Local em livro próprio e fazer a correspondência determinada por esse Conselho.

# Art. 77. O Conselho Local se reúne quando:

- I Convocado pelo pastor;
- II A pedido por escrito da maioria dos oficiais.

### Art. 78. Ao Conselho Local compete:

- I Fazer cumprir na igreja os planos dos concílios regionais;
- II Determinar os horários de funcionamento das reuniões regulares da Igreja;
- III Aprovar planos de trabalho e coordenar as atividades das organizações;
- IV Cuidar dos interesses e dos problemas educativos da igreja;
- V Providenciar os recursos necessários para o bom funcionamento da Escola Bíblica Dominical;
- VI Examinar os livros de atas e da tesouraria da igreja ou determinar comissões para fazê-lo;
- VII Estabelecer grupos de crescimento, edificação e unidade, e organizar congregações (Art. 69, § 4º);
  - VIII Decidir sobre pedido de emancipação de congregação à categoria de igreja (Art. 70, III);
  - IX Decidir sobre estabelecimento de qualquer trabalho a ser organizado (Art. 69);
- X Eleger delegados e seus suplentes para o Concílio Regional indicado pelo pastor, dentre os membros civilmente capazes;
- XI Elaborar estatutos nas instituições locais, exceto dos departamentos e ministérios, e apresentar à Assembleia;
- XII- Recomendar ao Centro de Formação Teológica candidatos a seminaristas, custeados ou não pela Igreja;
  - XIII- Recomendar à Comissão Ministerial:
- a) Candidatas a missionárias ou aspirantes à missionária;
  - b) Candidatos a pastor ou aspirantes ao ministério.
  - XIV- Indicar os representantes para:
  - a) Orfanatos:
  - b) Lar de anciãos;
  - c) Sociedades bíblicas.
  - XV Comemorar com destaques as datas especiais da Igreja.
- § 1º O Conselho Local, ao recomendar candidatos ao ministério, observará o que determina o Regimento Interno - Capítulo 9, Seção VI (Art. 163-174), Seção VII (Art. 175) e Seção VIII (Art. 176-178).
- § 2º O Conselho Local poderá eleger mais de um delegado ao Concílio Regional, respeitando o limite de um delegado para cada cem membros no rol.
- § 3º Em áreas ou cidades onde não haja extensão do Centro de Formação Teológica, o candidato a seminarista será encaminhado à Secretaria Regional de Educação Cristã.
- § 4º O candidato a seminarista que almeja o ministério será recomendado à Secretaria Regional de Educação Cristã (Art. 78, VII, § 1º, do Regimento Interno).
- § 5º A reunião do Conselho Local deverá ser convocada publicamente com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.





Das Restrições do Conselho Local

Art. 79. O Conselho Local não pode:

 I - Interferir em planos de trabalho que tenham sido aprovados pelos concílios Geral e Regional e pelos conselhos Geral, Regional e Ministerial Regional;

 II - Eleger delegados aos concílios e aos cargos de liderança que não estejam de acordo com as regras gerais de Igreja Metodista Wesleyana (Capítulo II, Art. 3º do Regimento Interno);

 III – Deliberar ou interferir em assuntos referentes a uma organização local, sem a devida convocação de seu representante, exceto em caso de extrema urgência comprovada;

 IV - Tratar de departamentos, ministérios, comissões e afins quando não estiver presente seu representante.

# 15 DAS GARANTIAS LEGAIS

Art. 80. O direito de defesa é concedido em sua plenitude aos membros da Igreja Metodista Wesleyana.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Geral de Administração promover ações cíveis e constitucionais visando à garantia dos direitos dos associados em qualquer esfera judicial ou administrativa no território nacional ou estrangeiro, nos assuntos pertinentes à função, à manutenção, e os assuntos correlacionados à honra e dignidade da Igreja Metodista Wesleyana ou de seus membros.

Art. 81. As contribuições recebidas nas igrejas por meio das tesourarias serão aplicadas na aquisição e na manutenção de bens e serviços locais, regionais e gerais da Igreja.

# 16- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

 $\S$  1º As tesourarias devem apresentar relatórios financeiros mensais para sua aprovação à Junta Diaconal.

§ 2º Cada igreja, reunida em Assembleia, receberá do tesoureiro o relatório financeiro do exercício para sua aprovação e o encaminhará à Comissão Regional de Estatística e Informática, que, por sua vez, o apresentará ao Concílio Regional.

§ 3º A Secretaria-Geral de Finanças receberá das igrejas, por intermédio dos concílios regionais, o relatório financeiro e o apresentará ao Conselho Fiscal e ao Concílio-Geral.

# 17- DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. É o órgão da Secretaria-Geral de Administração que fiscaliza e aprova o relatório financeiro dos órgãos locais, regionais e gerais.

 I - O Conselho Fiscal é formado pelo secretário-geral de administração, que é seu presidente, pelos secretários regionais de administração e por um técnico da área contábil e outro da área jurídica;

 II - Os relatórios apresentados ao Conselho Fiscal só serão considerados aprovados com a assinatura do secretário-geral de administração, do secretário do Conselho Fiscal e de um dos técnicos.





Art. 83. Ao Conselho Fiscal compete:

- I Inspecionar e verificar todos os atos administrativos da Igreja, zelando pelo cumprimento do Estatuto e do Regulamento Interno;
- II Emitir ao Conselho-Geral parecer sobre os relatórios financeiros apresentados pelas secretarias e órgãos;
- III Apresentar no Concílio-Geral o parecer sobre os relatórios financeiros apresentados pelas secretarias e órgãos;
- IV Examinar os livros, conferir o caixa e fiscalizar atos da gestão financeira em âmbito geral, regional, distrital e local;
  - V Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelas secretarias e órgãos;
  - VI O Conselho Fiscal se reunirá anualmente.

Parágrafo único. Após as eleições dos secretários regionais de administração, o secretário-geral de administração convocará o Conselho Fiscal e elegerá um vice-presidente e um secretário.

# 18 da responsabilidade dos ocupantes de cargos ou funções

Art. 84. Respondem civil e criminalmente os/as ocupantes de cargos ou funções que tenham sob sua guarda bens e valores da Igreja Metodista Wesleyana ou que sejam responsáveis pela sua aplicação e cometam ilícitos civis ou criminais.

Parágrafo único. Independentemente das penalidades disciplinares previstas no Estatuto e no Regimento Interno, o infrator, que causar danos morais ou econômico-financeiros à Igreja, poderá ser acionado civil ou criminalmente, conforme o tipo da infração, e ressarcir os danos causados.

# 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 85. A Constituição, a parte doutrinária e as normas adjetivas constarão do Estatuto e do Regimento Interno da Igreja Metodista Wesleyana.
- Art. 86. Serão consideradas nulas de pleno direito quaisquer disposições ou resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariarem ou ferirem este Estatuto.
- Art. 87. A Igreja Metodista Wesleyana poderá dissolver-se na forma da lei, por voto de 4/5 (quatro quintos) do total dos membros do Concílio-Geral, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução, os bens da Igreja, liquidado o passivo, serão aplicados segundo o critério do Concílio que deliberou sobre a dissolução.

Art. 88. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação do Estatuto e do Regimento Interno serão decididos em consulta, por escrito, ao Conselho-Geral.

# 20 DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 89. A reforma deste Estatuto, observadas as restrições do artigo 30, I e II, se dará mediante proposta:

I- Da Comissão de Legislação;







II- Do plenário do Concílio Geral.

- § 1º O proponente, do inciso II, apresentará oralmente sua proposta, sendo requisito para a apresentação a subscrição de 10% da delegação. Ato contínuo encaminhará à Comissão de Legislação, que por sua vez, deverá trazê-la ao Plenário, com seu parecer, para submetê-la a votação;
- § 2º As propostas, do inciso II, poderão ser apresentadas até ao final da segunda sessão deliberativa;
- § 3º A proposta de reforma do Estatuto, será aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos da delegação do Concílio-Geral;
  - § 4º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro depois da metade do rol da delegação;
- § 5º A maioria relativa é o primeiro número inteiro depois da metade dos delegados presentes na sessão;
  - § 6º A reforma deste Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

